Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6696/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/27904/2016/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1885090 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI |
| **ASSUNTO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RECORRENTE** | : WLADEMIR DE SOUZA VOLK |
| **DELIBERAÇÃO RECORRIDA** | : DECISÃO SINGULAR DSG-G.JRPC-14959/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wlademir de Souza Volk, prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, em face da Decisão Singular DSG-G.JRPC-14959/2017, proferida no Processo TC/27904/2016, que o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-48306/2018 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.JRPC-14959/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-5763/2021 (peça 7), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

## DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/27904/2016), verifica-se que a multa aplicada ao prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Sr. Wlademir de Souza Volk, por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-14959/2017, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 15 – TC/27904/2016).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc